



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES



**PARECER n. 00117/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64536.034806/2021-79**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - A1 E OUTROS**  
**ASSUNTOS: MILITAR. SERVIÇO NO EXTERIOR. TRANSPORTE**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E MILITAR. MILITAR DESIGNADO EM MISSÃO AO EXTERIOR. TRANSPORTE PESSOAL. EMPREGADO DOMÉSTICO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

1. A Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, a qual "*dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar da União no exterior*", foi alterada pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, sendo revogada a alínea "a", do §1º, do art. 29, que tratava do transporte pessoal do empregado doméstico;
2. O art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809/72, também trazia disposições sobre a aquisição de passagem aérea do empregado doméstico, tendo sido expressamente revogado pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018;
3. Revogação tácita do art. 26 do Decreto nº 71.733/1973 na parte que alude ao empregado doméstico.

Senhor Consultor Jurídico,

**I - RELATÓRIO**

1. O Subchefe do Gabinete do Comandante do Exército, via DIEx nº 1053-A2.2/A2/GabCmtEx, de 20 de dezembro de 2021, solicita manifestação jurídica acerca de questionamento no sentido da possibilidade de pagamento, pelos cofres públicos, do transporte pessoal (passagem aérea) de empregada doméstica em decorrência de designação de militar para prestar serviço no exterior.
2. Os presentes autos foram distribuídos, à Advogada da União signatária, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, instruídos com a seguinte documentação:
  - o DIEx Nº 332-A1.3 Al GabCmtEx, de 15 DEZ 21;
  - o DIEx nº 1053-A2.2/A2/GabCmtEx, DEZ 21;
  - o DIEx Nº 1175- AdiEx EUA, de 03 DEZ 21 ;
3. É o relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

4. Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.
5. Ainda, tenha-se em vista que, à luz do art. 131 da Constituição da República de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, incumbe, a este Órgão Consultivo da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente **jurídico**, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. Feita essa observação, passa-se ao exame da matéria trazida pelo Gabinete do Comandante do Exército, acerca de "*questionamento direcionado à Assessoria 1 do Gabinete do Comandante do Exército pelo Cel Inf ARGEMIRO LUCIANO SOUZA COSTA, que foi designado pela Portaria - C Ex Nº 25, de 7 JAN 21, para desempenhar a função de Assessor de Operações Especiais do Brasil junta ao Comando de Operações Especiais dos EUA (United States Special Operations Command - USSOCOM), em Tampa/ FL, nos Estados Unidos da América, no período de AGO 21 a AGO 23, acerca de transporte de pessoal de sua empregada doméstica, DAIANNE JOAQUINA DA SILVA, da localidade de Resende - RJ para Tampa, FL-EUA*".
7. Sobre o tema, calha trazer à lume a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, a qual "*dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar da União no exterior*", considerando tratar-se o caso de militar designado para desempenhar função no exterior (Estados Unidos da América) pelo

período de 2 anos.

8. Conforme prenuncia o art. 11 da mencionada lei, é direito do agente público, civil ou militar, o transporte e as diárias, quando aquele presta serviço em solo estrangeiro.
9. Especificamente quanto ao transporte, a referida lei indica o seguinte nos arts. 28 e 29:

**Art 28. O servidor designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Estado.**

Parágrafo único. O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do servidor e dos dependentes que o acompanhem. [\(Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016\)](#)

**Art 29. O transporte é assegurado na forma e condições que se seguem:**

I - passagem via aérea, para o servidor e seus dependentes, e translação da bagagem, quando designado para:

a) missão permanente ou missão transitória de duração superior a 6 (seis) meses, com mudança de sede; e

b) missão transitória, com mudança de sede, de duração inferior a 6 (seis) meses e igual ou superior a 3 (três) meses, com dependentes;

II - passagem via aérea para o servidor, sua esposa e dependentes menores quando for designado para o exercício, em caráter provisório, de missão considerada permanente e cuja duração seja superior a 30 (trinta) dias; e

(...)

**§ 1º O transporte é assegurado, ainda, na forma e condições que se seguem:**

a) de acordo com a regulamentação desta lei, para um empregado doméstico, quando designado o servidor para missão permanente ou transitória com mudança de sede; [\(Revogado pela Lei nº 13.328, de 2016\)](#)

(...)

10. Como se observa acima, a alínea "a", do §1º, do art. 29, da Lei nº 5.809/1972, previa, em sua redação original, o pagamento de transporte para o empregado doméstico do agente público federal, civil ou militar, designado para missão permanente ou transitória ao exterior. Após a edição da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, tal situação não é mais possível, pois o dispositivo legal que permitia a aquisição de passagem aérea, pelos cofres públicos, para o funcionário doméstico foi revogado.

11. Ressalte-se que, tratando do mesmo tema, o art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a norma legal supracitada, discriminava como seria o pagamento de passagens via aérea ao servidor, seus dependentes e empregado doméstico. No inciso III, "b", do mencionado artigo, a norma indicava a categoria em que deveria se dar o transporte do acompanhante tratado no art. 29, §1º, "a", da Lei nº 5.809/72, ou seja, do empregado doméstico - disposição essa já revogada, como demonstrado no tópico acima. Vide a redação anterior do mencionado artigo, revogado pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018:

Art. 27. A passagem aérea, destinada ao militar, e ao servidor público civil e aos seus dependentes será adquirida pelo órgão competente, observadas as seguintes categorias: [\(Redação dada pelo Dec. nº 3.643, de 26.10.2000\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.280, de 2018\)](#)

I - primeira classe - o Presidente da República e o Vice-Presidente da República; [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.541, de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.280, de 2018\)](#)

II - classe executiva - os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.541, de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.280, de 2018\)](#)

III - classe econômica: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.541, de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.280, de 2018\)](#)

a) os demais agentes públicos não abrangidos nos incisos I e II do **caput**, e seus dependentes nas hipóteses previstas na [Lei nº 5.809, de 1972](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.541, de 2015\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.280, de 2018\)](#)

b) acompanhante de que trata o art. 29, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, do servidor público civil ou do militar designado para missão permanente ou transitória, com mudança de sede, por período superior a seis meses. [\(Redação dada pelo Dec. nº 3.643, de 26.10.2000\)](#) [\(Revogado pelo Decreto nº 9.280, de 2018\)](#)

Parágrafo único. Aos ocupantes dos postos de Capitão-de-Mar-e-Guerra, Coronel, Conselheiro da Carreira de Diplomata e de cargos de DAS-5 e 4 e equivalentes poderá ser concedida, a critério do Secretário-Executivo ou de titular de cargo correlato, passagem da classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no Território Nacional e o destino for superior a oito horas. [\(Redação dada pelo Dec. nº](#)



12. **Atualmente, o dispositivo que regulamenta a matéria está presente no art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, na redação dada pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018, não havendo qualquer menção ao empregado doméstico:**

Art. 27-A. A passagem aérea destinada ao servidor e aos respectivos dependentes será adquirida pelo órgão competente sempre na classe econômica. (Incluído pelo Decreto nº 9.280, de 2018)

Parágrafo único. A passagem aérea poderá ser emitida na classe executiva quando a duração do voo internacional for superior a sete horas, para: (Incluído pelo Decreto nº 10.934, de 2022)

I - Ministros de Estado; (Incluído pelo Decreto nº 10.934, de 2022)

II - servidores ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança de nível FCE-17, CCE-17 ou CCE-18 ou equivalentes; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.934, de 2022)

III - servidores que estejam substituindo ou representando as autoridades referidas nos incisos I e II. (Incluído pelo Decreto nº 10.934, de 2022)

13. Frise-se que o art. 27-A, acima transcrito, não traz referência ao empregado doméstico do servidor civil ou militar para fins de emissão de passagem aérea às custas dos cofres públicos. Tal disposição vai ao encontro da própria norma legal que o decreto regulamenta, pois a Lei nº 5.809/1972, com a alteração proporcionada pela Lei nº 13.328/2016, não mais acoberta a hipótese em tela.

14. Quanto ao **art. 26 do Decreto nº 71.733/1973**, ao permanecer sua redação original com **alusão ao transporte do empregado doméstico, depreende-se que o artigo foi revogado tacitamente neste particular**, pois contraria a própria lei que se destina a regulamentar, sendo inclusive lei posterior, que revoga norma anterior.

15. A Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro (LINDB) informa, em seu art. 2º, §1º, que *"a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior"*. Nesse sentido, havendo norma posterior que altere disposição anterior, tornando-a incompatível, deve-se compreendê-la revogada, aplicando-se igualmente esse raciocínio aos decretos, inclusive quando em relação à lei que regulamentam.

16. Portanto, s.m.j., a alusão ao pagamento de transporte ao empregado doméstico, mantida no art. 26 do Decreto nº 71.733/1973, trata-se de mero lapso ou omissão quando da revisão proporcionada pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018, devendo ser entendida como revogada tacitamente por norma legal posterior.

17. Importante acrescentar que a ausência de previsão legal para o pagamento de transporte ao empregado doméstico quando da designação de militar em missão em solo estrangeiro ocorre especificamente nessa seara, qual seja, do serviço do pessoal civil e militar da União **no exterior**, vez que a situação é disciplinada pela Lei nº 5.809/1972, como já demonstrado alhures. Quanto às movimentações dentro do território nacional, há legislação específica para os militares, consoante a MP nº 2.215/2001, a qual prevê o pagamento do transporte pessoal e de bagagem dos dependentes do militar, e, ainda, de um empregado doméstico (art. 3º, X, da MP nº 2.215/2001 e art. 27, II, do Decreto n. 4.307/2002).

### **III - CONCLUSÃO**

18. Ante o exposto, sob a ótica constitucional e legal, abstraídas as razões de mérito, conclui-se pela **inviabilidade de pagamento do transporte pessoal (passagem aérea) a empregado doméstico de militar designado para cumprir missão no exterior**, considerando os seguintes fundamentos:

1. a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, a qual *"dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar da União no exterior"*, foi alterada pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, sendo revogada a alínea "a", do §1º, do art. 29, que tratava do transporte pessoal do empregado doméstico;
2. o art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809/72, também trazia disposições sobre a aquisição de passagem aérea do empregado doméstico, tendo sido expressamente revogado pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018;
3. o art. 26 do Decreto nº 71.733/1973 foi tacitamente revogado na parte que alude ao empregado doméstico.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

REGINA LOPES DIAS NUNES  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64536034806202179 e da chave de acesso 3ed7dbe5

---

Documento assinado eletronicamente por REGINA LOPES DIAS NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 818886393 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA LOPES DIAS NUNES. Data e Hora: 15-02-2022 11:26. Número de Série: 17485368. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO  
GABINETE



**DESPACHO n. 0111/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU**

**NUP: 64536.034806/2021-79**

**INTERESSADOS: COMANDO DO EXÉRCITO - GABINETE DO COMANDANTE - A1/GabCmtEx**

**ASSUNTO: MILITAR - DESIGNAÇÃO PARA SERVIÇO NO EXTERIOR - TRANSPORTE PESSOAL DO EMPREGADO DOMÉSTICO**

1. Aprovo o PARECER Nº 0117/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU, que consoante lançado nos subitens 1 a 3 do seu item 18, concluiu "pela inviabilidade de pagamento do transporte pessoal (passagem aérea) a empregado doméstico de militar designado para cumprir missão no exterior, considerando os seguintes fundamentos:

1. a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, a qual "dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar da União no exterior", foi alterada pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, sendo revogada a alínea "a", do §1º, do art. 29, que tratava do transporte pessoal do empregado doméstico;
2. o art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, o qual regulamenta a Lei nº 5.809/72, também trazia disposições sobre a aquisição de passagem aérea do empregado doméstico, tendo sido expressamente revogado pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018;
3. o art. 26 do Decreto nº 71.733/1973 foi tacitamente revogado na parte que alude ao empregado doméstico".

2. À Secretaria para as anotações de praxe, com sequente restituição à autoridade militar assessorada.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

*(assinado eletronicamente por certificação digital)*

**WILSON DE CASTRO JUNIOR**  
**CONSULTOR JURÍDICO**  
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64536034806202179 e da chave de acesso 3ed7dbe5

Documento assinado eletronicamente por WILSON DE CASTRO JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 821973051 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILSON DE CASTRO JUNIOR. Data e Hora: 15-02-2022 15:23. Número de Série: 17466756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

